



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2023/0000822-4

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 026SUBCS/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SUBCS/2023

TIPO: MEMOR PREÇO TOTAL DO ITEM

PROCESSO: nº 6057.2023/0000822-4

CONTRATANTE : SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO -PMSP

CONTRATADA: MEGA FER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA-EPP

VALOR: R\$ 29.870,00 (Vinte nove mil e oitocentos e setenta reais).

OBJETO: Aquisição de Tubos de Aço Galvanizado, Arame Galvanizado Prego em Aço Galvanizado, para utilização nos serviços de manutenção na circunscrição da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme especificações constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 011SUBCS/2023.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da A **Subprefeitura Capela do Socorro**, situada à Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar, Jardim Clipper, São Paulo, neste ato representada pelo Subprefeito em Sr. Claudio Schefer Jimenez denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Megafer Comercio e Ferro e Aço Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.10.602.104/0001-20, com sede na Rua Apajabatuba, n.º 201, bairro Vila Renato – São Paulo - SP, telefone (11) 4605-0500 /99499-1792, neste ato representada pela sr. Marcos Paulo Silva, portador do documento de identidade R.G. n.º 23.091.887-6 SSP/SP, e do C.P.F. n.º 166.310.498-06, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.278/02 e seu decreto regulamentador, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, demais normas complementares firmam a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente trata da Aquisição de Tubo de Aço Galvanizado, Arame Galvanizado e Prego em Aço Galvanizado para utilização nos serviços de manutenção na circunscrição da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme especificações constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 011SUBCS/2023.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2023/0000822-4

1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:

ITEM	MATERIAL	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO -R\$	VALOR TOTAL -R\$
1	Tubo de aço galvanizado 2", com costura, barra 6m, espessura da parede 2mm -Marca Arcelor	100	Barra	150,00	15.000,00
2	Tubo de aço galvanizado 1 1/2", barra 6m, espessura da parede 2mm -Marca Arcelor	100	Barra	120,00	12.000,00
3	Arame galvanizado, BWG 16, com diâmetro de 1,65 mm -Marca Arcelor	60	Kg	15,00	900,00
4	Prego em aço galvanizado, com cabeça chata 17 x 21-Marca Arcelor	50	Kg	25,00	1.250,00
5	Prego em aço galvanizado, com cabeça chata 18 x 27-Marca Arcelor	40	Kg	18,00	720,00

VALOR TOTAL: R\$ 29.870,00 (Vinte e nove mil oitocentos e setenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1 O preço total da presente Ordem importa em R\$ 29.870,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta reais) correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.

2.2 No valor total descrito na cláusula anterior, já estão inclusos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas atinentes ao objeto deste Edital;

2.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 59.10.15.452.3022.2.339.33903000.00.1500.9001.0 através da Nota de Empenho n.º 50.955/2023, no valor de R\$ 29.870,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta reais).

2.4 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

31 O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R\$ 29.870,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta reais).

32 O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

33 Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.

34 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE

4.1. O objeto desta ordem de fornecimento deverá ser entregue conforme descrito abaixo:

ITEM	MATERIAL	Entrega Parcelada em:
1	Tubo de aço galvanizado 2", com costura, barra 6m, espessura da parede 2mm -Marca Arcelor	4 vezes
2	Tubo de aço galvanizado 1 1/2", barra 6m, espessura da parede 2mm -Marca Arcelor	4 vezes
3	Arame galvanizado, BWG 16, com diâmetro de 1,65 mm -Marca Arcelor	2 vezes
4	Prego em aço galvanizado, com cabeça chata 17 x 21- Marca Arcelor	2 vezes
5	Prego em aço galvanizado, com cabeça chata 18 x 27- Marca Arcelor	2 vezes

4.2. Prazo de entrega de cada parcela **em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Almojarifado da SUBCS a cada 30 dias da primeira entrega.

4.3. O material objeto desta licitação será entregue no almoxarifado da



Subprefeitura Capela do Socorro – Rua Jaburuna n.º 82, JardimCruzeiro.

- 4.4. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração
- 4.5. A responsável pelo recebimento do material será a/o Chefe da Unidade de Depósito da Subprefeitura Capela do Socorro.
- 4.6. O fiscal do Contrato é Tânia Maria de Oliveira Neves RF 592.542-8, suplente Alberto Gebrim Filho RF. 627.220- 7 conforme documento SEI 083063709.
- 4.7. O prazo de vigência será **05 (cinco) meses**, contados da data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.
 - 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:
 - 5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
 - 5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
 - 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal n.º 51.197/2010.
- 5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:



- 6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 6.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 6.4. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restar configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 6.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 6.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 6.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, quando cabíveis.
- 6.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria jurídica da Subprefeitura Capela do Socorro, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos n.º 499 – Jardim Cliper, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 6.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 6.11. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 6.12. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 6.13. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.

7.2. Caso o material entregue apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.4.

7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º 011/SUB-CS/2023, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, à Lei Federal n.º 14.133/2021 e às demais normas pertinentes.

7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;
- c) Prova de inscrição no CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedidas pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município ou Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.
- e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2023/0000822-4

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em três vias de igual teor.

São Paulo, 19 de maio de 2023.



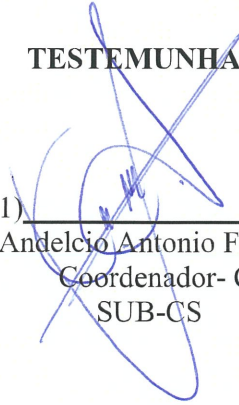
Claudio Scheff Jimenez
SubPrefeito em Substituição
SUBPREFEITURA- CS

**MARCOS PAULO
SILVA:16631049806**


Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO
SILVA:16631049806
Dados: 2023.05.22 10:41:28 -03'00'

MEGA FER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA-EPP
Marcos Paulo Silva
Sócio

TESTEMUNHAS:

1) 

Andelcio Antonio Fernandes
Coordenador- CAF
SUB-CS

2) 

Marlene Silva Bezerra
Supervisora CAF/SF
SUB-CS